

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 218/2021

Projeto de Lei N° 150/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Estabelece a Semana da Cultura de Paz no município de Itapevi e dá outras providências”.

Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS), Cícero Aparecido de Souza (PODEMOS), Denis Lucas de Oliveira (REPUBLICANOS), Luiz Ricardo dos Santos (PSD) e Mauricio Alonso Murakami (DEM).

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo N° _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei N° _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

31/08/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

27 AGO 2021

Caroline Freiria

218
PROJETO DE LEI Nº 150/2021

**ESTABELECE A SEMANA DA CULTURA DE PAZ
NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído a Semana da Cultura de Paz no município, a ser comemorado na terceira semana de maio de cada ano.

Art. 2º - A "Semana da Cultura de Paz" tem por objetivo:

I - Efetivar parcerias com os Poderes Legislativo e Executivo para a realização de audiências públicas, seminários, fóruns de debates e de políticas públicas, conferências, entre outros.

II - Incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz na Semana da Cultura de Paz.

III - Que o poder público Municipal busque através de um conjunto de políticas públicas reduzir as ações que culminam em atos violentos.

IV - Contribuir e fomentar ações que apontem a Cultura de Paz como eixo transversal das políticas públicas do Município de Itapevi e estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;

V - Estimular as entidades públicas e privadas, a partir do espaço escolar e comunitário, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante a "Semana da Cultura de Paz", como modelo político pedagógico permanente, sem prejuízo das atividades desenvolvidas ao longo do ano.

VI - Cidadãos e entidades do Município que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da Cultura de Paz serão homenageados pela Câmara Municipal, em momento oficial e solene, previamente programado.

VII - Fomentar espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça.

XIII - Buscar junto aos meios de comunicação, a divulgação deste Projeto, procurando alcançar o maior número possível de participantes.

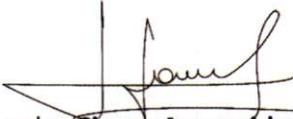
Art. 3º - Na Semana da Cultura de Paz poderão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a promoção da Cultura de Paz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

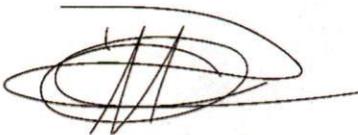
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2021.



Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro**
Professor Rafael



Vereador **Cicero Aparecido de Souza**
Aparecido



Vereador **Denis Lucas de Oliveira**
Denis Lucas



Vereador **Luiz Ricardo Dos Santos**
Nenezinho



Mauricio Alonso Murakami
Mauricio Japa

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Em um mundo no qual testemunhamos tensões, atos de ódio, rejeição aos outros e discriminação, a busca pela paz e a vontade de viver juntos com harmonia são extremamente essenciais. Muitos se esforçam para fornecer às pessoas os meios para atingir a paz, não apenas porque ela é um dos objetivos mais importantes, mas também porque é uma condição indispensável para o desenvolvimento sustentável e para o bem comum.

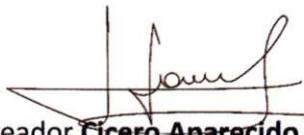
Logo, com a intensidade dos desafios que nós enfrentamos e a rapidez das mudanças que estão perturbando o mundo em geral, ameaçando a paz, é que propomos este projeto, por meio do qual poderemos efetivar ações que podem ser tratadas de forma adequada por meio do envolvimento coletivo.

Por conta disso, apresentamos o presente projeto de lei, que contando com apoio dos nobres pares, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2021.



Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro**
Professor Rafael



Vereador **Cicero Aparecido de Souza**
Aparecido



Vereador **Denis Lucas de Oliveira**
Denis Lucas



Vereador **Luiz Ricardo Dos Santos**
Nenezinho



Mauricio Alonso Murakami
Mauricio Japa